

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000 Site: www.antonioprado.mg.gov.br

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

DECRETO Nº 053, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

(Publicação em 09 de dezembro de 2008)

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PERMANÊNCIA DE ANIMAIS NA ÁREA URBANA, ESPECIALMENTE NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO, o grande número de animais que se encontra “A SOLTA” na área urbana de nossa cidade, notadamente nas vias públicas, causando intranquilidade a população em geral, especialmente quanto ao perigo que representam não só em relação à saúde pública, como também à própria integridade física daqueles que transitam, inclusive nas estradas vicinais, com riscos de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO, o grande número de reclamações que tem chegado a esta Administração Municipal relativas permanência de animais em vias públicas de nossa cidade;

CONSIDERANDO, não ser mais possível a convivência com situações desta natureza;

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, Sr. LUIZ CARLOS DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica, expressamente, proibida a permanência de qualquer animal, desacompanhado, na área urbana do município de Antônio Prado de Minas - MG, especialmente nas suas vias públicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000 Site: www.antonioprado.mg.gov.br

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

ART. 2º - Os proprietários ou detentores de animais terão o prazo de quinze (15) dias, a partir da data de publicação deste decreto, para tomarem as providências necessárias ao seu cumprimento;

ART. 3º - O não cumprimento deste Decreto acarretará na apreensão dos animais, com o necessário recolhimento em local apropriado da Prefeitura, podendo os mesmos ser remetidos para as cidades vizinhas ou entregues aos órgãos oficiais de proteção e defesa dos animais;

ART. 4º - Os animais apreendidos e não retirados por seus proprietários ou detentores, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, junto à Prefeitura, mediante pagamento dos custos de guarda, terão destino a ser dado pela Administração Municipal, sem qualquer direito a indenização.

ART. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas, 09 de dezembro de 2008.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas